

CONTRATO Nº 738/2024, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE GESTÃO DE REDES SOCIAIS PELO PERÍODO DE ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA A UNIVERSIDADE DE AVEIRO, ADJUDICADA A ENTIDADE SWONKIE, LDA, PELO MONTANTE GLOBAL DE €2.591,71 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM EUROS E SETENTA E UM CÊNTIMOS) COM IVA INCLUÍDO À TAXA LEGAL EM VIGOR DE 23%, NO VALOR DE €484,63 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO EUROS E SESSENTA E TRÊS CÊNTIMOS). -----

----- Ao décimo nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810–193 Aveiro, compareceram, como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro (UA), pessoa coletiva n.º 501 461 108, a Adjunta do Administrador, Lic. Carla Sofia Faria de Sousa, em regime de suplência, por ausência do Administrador, nos termos do artigo 42.º do CPA e do Despacho n.º 707/2023 publicado no D.R., 2ª Série, n.º 10/2023 de 13/01, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atentos os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, em especial arts. 16.º, n.º 1, al. b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, als. d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e como Segundo Outorgante, **SWONKIE, Lda**, com sede na Rua do Progresso nº 140, 2º andar, fração BS, 4760-841 Vilarinho das Cambas, Vila Nova de Famalicão, com o nº de identificação fiscal 514107502, na qualidade de representante legal, o Ex.º Senhor Daniel Alexandre Gonçalves Fernandes, pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por documentos apensos ao processo. -----

----- E por todos os Outorgantes foi aceite: -----

----- Que o Administrador, Lic. Mário Luís Dias Forte Pelaio, nos termos dos Despacho nº. 7639/2022, DR 117, 2ª Série de 20/06, autorizou, por despacho, datado de 29 de julho de 2024, a abertura e realização do procedimento do *Ajuste Direto n.º 214 - AAC/SCIRP – 07/24, tendo em vista a aquisição de gestão de redes sociais pelo período de até 36 (trinta e seis) meses para a Universidade de Aveiro;* -----

----- Que a Adjunta do Administrador, Lic. Maria da Luz Portugal Fontes Pereira de Melo Granjeia, autorizou, por despacho datado de 08 de agosto de 2024, a adjudicação e a realização da despesa, bem como aprovou a minuta do presente contrato. -----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 08 de agosto de 2024, contrata com o Segundo Outorgante, a SWONKIE, Lda., a aquisição de gestão de redes sociais pelo período de até 36 (trinta e seis) meses para a Universidade de Aveiro, nos termos do plasmado nas condições constantes das seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual. -----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a gestão das várias redes sociais, nomeadamente, *Facebook, Instagram e Instagram Stories, LinkedIn, Twitter e Youtube* de serviços da Universidade de Aveiro. -----

----- Parágrafo Único: Os serviços deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as especificações do Anexo A – Especificações Técnicas, do caderno de encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com as demais peças do procedimento, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. -----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a prestação dos serviços em causa, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, renovável por igual período até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do caderno de encargos, produzindo os seus efeitos a partir da data de publicação no portal Base Gov. -----

QUINTA: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula terceira sob pena da aplicação das penalidades contratuais previstas no caderno de encargos. -----

----- **Parágrafo Único:** O Segundo Outorgante obriga-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante. -----

SEXTA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato, nos termos estipulados no caderno de encargos. -----

SÉTIMA: Nenhum dos Outorgantes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos. -----

----- **Parágrafo Primeiro:** A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Parágrafo Segundo:** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

OITAVA: Para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, al. i), ambos do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, a designação [REDACTED]

[REDACTED] Técnico Superior dos Serviços de Comunicação, Imagem e Relações Públicas da Universidade de Aveiro, na qualidade de Gestor do Contrato e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento de [REDACTED]

[REDACTED] Técnico Superior dos Serviços de Comunicação, Imagem e Relações Públicas da Universidade de Aveiro. -----

NONA: O encargo da prestação de serviços objeto deste título contratual será no montante de €2.107,08 (dois mil, cento e sete euros e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal de 23%, no valor de €484,63 (quatrocentos e oitenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), tudo no valor global de €2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um euros e setenta e um cêntimos). -----

----- **Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos relativos à prestação dos serviços supramencionados, constante da proposta do Segundo Outorgante, serão efetuados em prestações trimestrais, de acordo com o estipulado na cláusula décima primeira do caderno de encargos. -----

----- **Parágrafo Segundo:** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura/recibo sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas. -----

DÉCIMA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita por Verbas da Unidade 1.64 – PROMOÇÃO DE IMAGEM DA UA (SCRIP), no presente ano económico e seguinte, refletida na classificação orçamental 8.8.02.02.20.05 - Outros – outros trabalhos especializados, suportado até ao montante máximo de €2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um euros e setenta e um cêntimos) pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromisso, com o número 28160/2024, a qual faz parte integrante do processo. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de

contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).-----

-----Parágrafo Primeiro: Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.-----

-----Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.-----

DÉCIMA SEGUNDA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável e a ele respeitante.-----

DÉCIMA TERCEIRA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos.-----

DÉCIMA QUARTA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----

DÉCIMA QUINTA: O presente termo de contrato está escrito em 3 (três) páginas de papel timbrado da Universidade de Aveiro.-----

DÉCIMA SEXTA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de “Visto” do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a sua assinatura.-----
